FALÊNCIA DE BURITIRAMA MINERAÇÃO S/A – PROCESSO Nº 1079544-45.2022.8.26.0100
ANÁLISE DOS CRÉDITOS SUBQUIROGRAFÁRIOS

#	CREDOR	CNPJ/CPF	ART. 99 §1º LEI 11.101/2005 (VALOR)	ART. 99 §1º LEI 11.101/2005 (CLASSE)	VALOR APURADO PELO ADMINISTRADOR JUDICIAL (ART. 7º §2º)	CLASSE (ART. 7º §2º)	PARECER DO ADMINISTRADOR JUDICIAL
1	BANCO ABC BRASIL S.A.	28.195.667/0001-06	R$ -	NÃO CONSTA	R$ 666.024,06	Subquirografário Art. 83, VII da Lei 11.101/2005	Divergência de Crédito visando a reclassificação do crédito de R$ 37.647.119,48, para a Classe dos Créditos Extraconcursais, oriundo do Adiantamento sobre Contratos de Exportação (ACE) 18/190630814, nos termos do art. 84, I-C da Lei 11.101/2005. Contudo, insta mencionar que ao valor mencionado estão computados os encargos, dos quais correspondem ao montante de R$ 7.451.687,51. Por fim, cumpre esclarecer que os valores estão devidamente atualizados até a data da decretação da falência (07/07/2023), em conformidade com o que determina o art. 9°, II da Lei n° 11.101/2005. Portanto, ACOLHE-SE PARCIALMENTE a divergência apresentada pelo BANCO ABC, para que passe a constar o valor de R$ 29.402.343,64 na Classe dos Créditos Extraconcursais, nos termos do art. 84, I-C da Lei 11.101/2005, o valor de R$ 7.451.687,51, permanecendo na Classe dos Créditos Quirografários, nos termos do art. 83, VI da Lei 11.101/2005 e, o valor de R$ 666.024,06 na Classe dos Créditos Subquirografários, nos termos do art. 83, VII da Lei 11.101/2005.
2	BANCO ABC BRASIL S.A.	28.195.667/0001-06	R$ -	NÃO CONSTA	R$ 736.493,13	Subquirografário Art. 83, VII da Lei 11.101/2005	Divergência de crédito pleiteando a reclassificação do crédito de R$ 37.561.149,71, para a Classe dos Créditos Extraconcursais, oriundo do Adiantamento sobre Contratos de Exportação (ACE) 202169291, nos termos do art. 84, I-C da Lei 11.101/2005. Contudo, insta mencionar que ao valor mencionado estão computados os encargos, dos quais correspondem ao montante de R$ 7.967.265,20. Por fim, cumpre esclarecer que os valores estão devidamente atualizados até a data da decretação da falência (07/07/2023), em conformidade com o que determina o art. 9°, II da Lei n° 11.101/2005. Portanto, ACOLHE-SE PARCIALMENTE a divergência apresentada pelo BANCO ABC, para que passe a constar o valor de R$ 29.593.884,21, na Classe dos Créditos Extraconcursais, nos termos do art. 84, I-C da Lei 11.101/2005, o valor de R$ 7.230.772,37 , permanecendo na Classe dos Créditos Quirografários, nos termos do art. 83, VI da Lei 11.101/2005 e, R$ 736.493,13 realocado à Classe Subquirografária, nos nos termos do art. 83, VII da Lei 11.101/2005.
3	BANCO ABC BRASIL S.A.	28.195.667/0001-06	R$ -	NÃO CONSTA	R$ 152.999,73	Subquirografário Art. 83, VII da Lei 11.101/2005	Divergência de crédito pleiteando a reclassificação do crédito de R$ 7.802.986,28, para a Classe dos Créditos Extraconcursais, oriundo do Adiantamento sobre Contratos de Exportação (ACE) 202169323, pelo art. 84, I-C da Lei 11.101/05. Contudo, insta mencionar que ao valor mencionado estão computados os encargos, dos quais correspondem ao montante de R$ 1.502.127,01 e multa de R$ 152.999,73. Por fim, cumpre esclarecer que os valores estão devidamente atualizados até a data da decretação da falência (07/07/2023), em conformidade com o que determina o art. 9°, II da Lei n° 11.101/2005. Portanto, ACOLHE-SE PARCIALMENTE a divergência apresentada pelo BANCO ABC, para que passe a constar o valor de R$ 6.147.859,53 na Classe dos Créditos Extraconcursais, nos termos do art. 84, I-C da Lei 11.101/2005, o valor de R$ 1.502.127,01, permanecendo na Classe dos Créditos Quirografários, nos termos do art. 83, VI da Lei 11.101/2005 e, R$ 152.999,73 realocado à Classe Subquirografária nos nos termos do art. 83, VII da Lei 11.101/2005.

FALÊNCIA DE BURITIRAMA MINERAÇÃO S/A – PROCESSO Nº 1079544-45.2022.8.26.0100
ANÁLISE DOS CRÉDITOS SUBQUIROGRAFÁRIOS

#	CREDOR	CNPJ/CPF	ART. 99 §1º LEI 11.101/2005 (VALOR)	ART. 99 §1º LEI 11.101/2005 (CLASSE)	VALOR APURADO PELO ADMINISTRADOR JUDICIAL (ART. 7º §2º)	CLASSE (ART. 7º §2º)	PARECER DO ADMINISTRADOR JUDICIAL
4	BANCO ABC BRASIL S.A.	28.195.667/0001-06	R$ -	NÃO CONSTA	R$ 14.728.640,37	Subquirografário Art. 83, VII da Lei 11.101/2005	Divergência de Crédito que visa a majoração do crédito listado para o valor de R$ 72.136.020,62, derivada da PPE 40.0015/19. Diante do exposto, ACOLHE-SE PARCIALMENTE a divergência apresentada, a fim de que passe a constar o valor de R$ 57.461.409,11 na Classe dos Créditos Quirografários, nos termos do art. 83, VI da Lei 11.101/2005 e, R$ 14.728.640,37 na Classe dos Créditos Subquirografários, nos termos do art. 83, VII da Lei 11.101/2005.
5	BANCO ABC BRASIL S.A.	28.195.667/0001-06	R$ -	NÃO CONSTA	R$ 171.688,74	Subquirografário Art. 83, VII da Lei 11.101/2005	Divergência de Crédito que visa a majoração do crédito listado para o valor de R$ 14.487.086,39, derivada da CCB 7751220. Diante do exposto, ACOLHE-SE PARCIALMENTE a divergência apresentada, a fim de que passe a constar o valor de R$ 14.315.397,65 na Classe dos Créditos Quirografários, nos termos do art. 83, VI da Lei 11.101/2005 e, R$ 171.688,74 na Classe dos Créditos Subquirografários, nos termos do art. 83, VII da Lei 11.101/2005.
6	BANCO ABC BRASIL S.A.	28.195.667/0001-06	R$ -	NÃO CONSTA	R$ 194.971,25	Subquirografário Art. 83, VII da Lei 11.101/2005	Divergência de Crédito que visa a majoração do crédito listado para o valor de R$ 16.451.663,44, derivada da CCB 7531420. Diante do exposto, ACOLHE-SE PARCIALMENTE a divergência apresentada, a fim de que passe a constar o valor de R$ 16.256.692.19 na Classe dos Créditos Quirografários, nos termos do art. 83, VI da Lei 11.101/2005 e, R$ 194.971,25 na Classe dos Créditos Subquirografários, nos termos do art. 83, VII da Lei 11.101/2005.
7	BANCO ABC BRASIL S.A.	28.195.667/0001-06	R$ -	NÃO CONSTA	R$ 407.190,01	Subquirografário Art. 83, VII da Lei 11.101/2005	Divergência de Crédito que visa a majoração do crédito listado para o valor de R$ 33.985.565,66, derivada da CCB 7932821. Diante do exposto, ACOLHE-SE PARCIALMENTE a divergência apresentada, a fim de que passe a constar o valor de R$ 33.578.375,65 na Classe dos Créditos Quirografários, nos termos do art. 83, VI da Lei 11.101/2005 e, R$ 407.190,01 na Classe dos Créditos Subquirografários, nos termos do art. 83, VII da Lei 11.101/2005.
8	BANCO ABC BRASIL S.A.	28.195.667/0001-06	R$ -	NÃO CONSTA	R$ 130.730,48	Subquirografário Art. 83, VII da Lei 11.101/2005	Divergência de Crédito que visa a majoração do crédito listado para o valor de R$ 11.117.408,61, derivada da CCB 7945321. Diante do exposto, ACOLHE-SE PARCIALMENTE a divergência apresentada, a fim de que passe a constar o valor de R$ 10.986.678,13 na Classe dos Créditos Quirografários, nos termos do art. 83, VI da Lei 11.101/2005 e, R$ 130.730,48 na Classe dos Créditos Subquirografários, nos termos do art. 83, VII da Lei 11.101/2005.
9	BANCO ABC BRASIL S.A.	28.195.667/0001-06	R$ -	NÃO CONSTA	R$ 36.105,38	Subquirografário Art. 83, VII da Lei 11.101/2005	Divergência de Crédito que visa a majoração do crédito listado para o valor de R$ 3.008.458,24, derivada da CCB 8185021. Diante do exposto, ACOLHE-SE PARCIALMENTE a divergência apresentada, a fim de que passe a constar o valor de R$ 2972352,86 na Classe dos Créditos Quirografários, nos termos do art. 83, VI da Lei 11.101/2005 e, R$ 36.105,38 na Classe dos Créditos Subquirografários, nos termos do art. 83, VII da Lei 11.101/2005.

FALÊNCIA DE BURITIRAMA MINERAÇÃO S/A – PROCESSO Nº 1079544-45.2022.8.26.0100
ANÁLISE DOS CRÉDITOS SUBQUIROGRAFÁRIOS

#	CREDOR	CNPJ/CPF	ART. 99 §1º LEI 11.101/2005 (VALOR)	ART. 99 §1º LEI 11.101/2005 (CLASSE)	VALOR APURADO PELO ADMINISTRADOR JUDICIAL (ART. 7º §2º)	CLASSE (ART. 7º §2º)	PARECER DO ADMINISTRADOR JUDICIAL
10	BANCO BRADESCO S.A.	60.746.948/0001-12	R$ -	NÃO CONSTA	R$ 214.102,84	Subquirografário Art. 83, VII da Lei 11.101/2005	Divergência apresentada para alterar a quantia habilitada, decorrente da CCB nº 2234511, para o valor de R$ 8.796.525,40. Insta consignar que o valor está atualizado até a data decretação da falência, que ocorreu em 07/07/2023, em conformidade com o que determina o art. 9°, II da Lei n° 11.101/2005. Assim sendo, ACOLHE-SE a divergência apresentada por BRADESCO, majorando-se o valor para R$ 8.796.525,40, permanecendo na Classe Quirografária, bem como a multa no valor de R$ 214.102,84,nos termos do art. 83, VII da Lei 11.101/2005.
11	BANCO BRADESCO S.A.	60.746.948/3272-00	R$ -	NÃO CONSTA	R$ 7.014,58	Subquirografário Art. 83, VII da Lei 11.101/2005	Habilitação de Crédito visando a inclusão no Quadro Geral de Credores da Massa Falida, do valor de R$ 357.743,73, decorrentes de CONTRATO DE FIANÇA BANCÁRIA 461/2.071.117 devido pela Falida. Portanto, ACOLHE-SE PARCIALMENTE a habilitação para incluir a importância de R$ 350.729,15 na Classe dos Créditos Quirografários, nos termos do art. 83, VI da Lei 11.101/2005 e, R$ 7.014,58 na Classe dos Créditos Subquirografários, nos termos do art. 83, VII da Lei 11.101/2005.
12	BANCO BRADESCO S.A.	60.746.948/0001-12	R$ -	NÃO CONSTA	R$ 1.442.030,05	Subquirografário Art. 83, VII da Lei 11.101/2005	Divergência apresentada para majorar quantia habilitada, decorrente da CCB nº 237/3391/2412 ao valor de R$ 73.543.532,31. Insta consignar que o valor está atualizado até a data decretação da falência, que ocorreu em 07/07/2023, em conformidade com o que determina o art. 9°, II da Lei n° 11.101/2005. Necessário, contudo, que o valor a título de "multa 2% a.m" seja realocado à Classe Subquirografária. Assim sendo, ACOLHE-SE PARCIALMENTE a divergência apresentada, a fim de que passe a constar o valor de R$ 72.101.502,26 na classe Quirografária nos termos do art. 83, VI da Lei 11.101/2005 e, R$ 1.442.030,05 na Classe Subquirografária, nos termos do art. 83, VII da Lei 11.101/2005.
13	BANCO BRADESCO S.A.	60.746.948/0001-12	R$ -	NÃO CONSTA	R$ 4.138.068,01	Subquirografário Art. 83, VII da Lei 11.101/2005	Divergência apresentada para majorar quantia habilitada, decorrente do Contrato de Garantia nº EXP PPE 01 01631903510, para o valor de R$ 211.041.468,44. Insta consignar que o valor está atualizado até a data decretação da falência, que ocorreu em 07/07/2023, em conformidade com o que determina o art. 9°, II da Lei n° 11.101/2005. Necessário contudo que o valor a título de "multa 2% a.m" seja realocado à Classe Subquirografária. Assim sendo, ACOLHE-SE PARCIALMENTE a divergência apresentada, a fim de que passe a constar o valor de R$ 206.903.400,00 na Classe Quirografária, nos termos do art. 83, VI da Lei 11.101/2005 e, R$ 4.138.068,01 na Classe Subquirografária, nos termos do art. 83, VII da Lei 11.101/2005.

FALÊNCIA DE BURITIRAMA MINERAÇÃO S/A – PROCESSO Nº 1079544-45.2022.8.26.0100
ANÁLISE DOS CRÉDITOS SUBQUIROGRAFÁRIOS

#	CREDOR	CNPJ/CPF	ART. 99 §1º LEI 11.101/2005 (VALOR)	ART. 99 §1º LEI 11.101/2005 (CLASSE)	VALOR APURADO PELO ADMINISTRADOR JUDICIAL (ART. 7º §2º)	CLASSE (ART. 7º §2º)	PARECER DO ADMINISTRADOR JUDICIAL
14	BANCO CITIBANK S.A.	33.479.023/0001-80	R$ -	NÃO CONSTA	R$ 26.878,01	Subquirografário Art. 83, VII da Lei 11.101/2005	Divergência de Crédito que visa: **(i)** a retificação de um dos titulares dos créditos para a CITIBANK N.A. (CNPJ n° 33.042.953/0001-71) e a majoração do valor listado para R$ 190.631.104,50, oriundo dos inadimplementos ocorridos em Contratos de Abertura de Linha de Crédito para Adiantamento; **(ii)** a majoração do valor listado em favor da CITIBANK S.A. (CNPJ n° 33.479.023/0001-80) para R$ 2.017.902,70, oriundo do inadimplemento do Instrumento Particular de Contrato para Realização de Operações de "Swap". Insta consignar que os valores devem ser atualizados até a data da decretação da falência, que ocorreu em 07/07/2023. Portanto, ACOLHE-SE PARCIALMENTE a divergência apresentada, a fim de que passe ao Quadro Geral de Credores da Massa Falida os seguintes valores: **(i)** R$ 190.023.564,98 em favor de CITIBANK N.A. (CNPJ n° 33.042.953/0001-71), na Classe dos Créditos Quirografários, nos termos do art. 83, VI da Lei 11.101/2005; **(ii)** R$ 1.991.024,69 em favor CITIBANK S.A. (CNPJ n° 33.479.023/0001-80), na Classe dos Créditos Quirografários, nos termos do art. 83, VI da Lei 11.101/2005; **(iii)** R$ 26.878,01 em favor CITIBANK S.A. (CNPJ n° 33.479.023/0001-80), na Classe dos Créditos Subquirografários, nos termos do art. 83, VII da Lei 11.101/2005.
15	CARLOS ALBERTO GIL GOMES, e MARA SILVIA PONCHIO GOMES	111.971.026-04	R$ -	NÃO CONSTA	R$ 376.015,43	Subquirografário Art. 83, VII da Lei 11.101/2005	Trata-se de Habilitação de Crédito visando a inclusão do valor de R$ 4.219.673,76 – atualizado até setembro de 2023, oriundos de acordo na demanda 0803687-03.2020.8.14.0028. ACOLHE-SE PARCIALMENTE a habilitação apresentada por CARLOS ALBERTO GIL GOMES e MARA SILVIA PONCHIO GOMES, para que passe a constar o valor de R$ 3.760.154,03 na Classe dos Créditos Quirografários, nos termos do art. 83, VI da Lei 11.101/2005 e, o valor de R$ 376.015,43, multa a ser classificada como Crédito Subquirografário, nos termos do art. 83, VII da Lei 11.101/2005.
16	ITAU UNIBANCO S.A.	60.701.190/4816-09	R$ -	NÃO CONSTA	R$ 541.613,14	Subquirografário Art. 83, VII da Lei 11.101/2005	Divergência de Crédito derivada da ACC 189924946, pleiteando adequação do valor listado para R$ 36.991.175,31 e sua classificação consubstanciada no art. 84, I-C da Lei 11.101/2005. Insta mencionar que os valores mencionados estão devidamente atualizados até a data da decretação da falência (07/07/2023), em conformidade com o que determina o art. 9°, II da Lei n° 11.101/2005. Salienta-se que a importância ora requisitada possui acréscimos derivados de juros moratórios e multa contratual. Portanto, ACOLHE-SE PARCIALMENTE a divergência apresentada pelo BANCO ITAU, para que passe a constar: (i) o valor de R$ 36.319.502,40 na Classe dos Créditos Extraconcursais, nos termos do art. 84, I-C da Lei 11.101/2005; (ii) o valor de R$ 99.295,74 na Classe dos Créditos Quirografários, nos termos do art. 83, VI da Lei 11.101/2005; e, (iii) o valor de R$ 541.613,14 na Classe dos Créditos Subquirografários, nos termos do art. 83, VII da Lei 11.101/2005.

FALÊNCIA DE BURITIRAMA MINERAÇÃO S/A – PROCESSO Nº 1079544-45.2022.8.26.0100
ANÁLISE DOS CRÉDITOS SUBQUIROGRAFÁRIOS

#	CREDOR	CNPJ/CPF	ART. 99 §1º LEI 11.101/2005 (VALOR)	ART. 99 §1º LEI 11.101/2005 (CLASSE)	VALOR APURADO PELO ADMINISTRADOR JUDICIAL (ART. 7º §2º)	CLASSE (ART. 7º §2º)	PARECER DO ADMINISTRADOR JUDICIAL
17	ITAU UNIBANCO S.A.	60.701.190/4816-09	R$ -	NÃO CONSTA	R$ 542.030,59	Subquirografário Art. 83, VII da Lei 11.101/2005	Divergência de Crédito derivada da ACC 192276935, pleiteando adequação do valor listado para R$ 37.016.866,10 e sua classificação baseada nos 84, I-C da Lei 11.101/2005. Insta mencionar que os valores mencionados estão devidamente atualizados até a data da decretação da falência (07/07/2023), em conformidade com o que determina o art. 9°, II da Lei n° 11.101/2005. Salienta-se que o valor pleiteado possui acréscimos derivados de juros moratórios e multa contratual. Portanto, ACOLHE-SE PARCIALMENTE a divergência apresentada pelo BANCO ITAU, para que passe a constar: (i) o valor de R$ 36.344.675,50 na Classe dos Créditos Extraconcursais, nos termos do art. 84, I-C da Lei 11.101/2005; (ii) o valor de R$ 99.372,27 na Classe dos Créditos Quirografários, nos termos do art. 83, VI da Lei 11.101/2005; e, (iii) o valor de R$ 542.030,59 na Classe dos Créditos Subquirografários, nos termos do art. 83, VII da Lei 11.101/2005.
18	ITAU UNIBANCO S.A.	60.701.190/4816-09	R$ -	NÃO CONSTA	R$ 5.814.340,30	Subquirografário Art. 83, VII da Lei 11.101/2005	Divergência de Crédito derivada da PPE AGE110811, pleiteando a adequação do valor listado para R$ 114.425.609,92. Consta ao demonstrativo a existência de valores à título de "penalty fee", que deve ser decotado a título de "multa contratual" nos termos do art. 83, VII da Lei 11.101/2005. Assim sendo, ACOLHE-SE PARCIALMENTE a divergência, para constar: (i) o valor de R$ 108.611.269,62 na Classe dos Créditos Quirografários, nos termos do art. 83, VI da Lei 11.101/2005; e, (ii) o valor de R$ 5.814.340,30 na Classe dos Créditos Subquirografários, nos termos do art. 83, VII da Lei 11.101/2005.
19	ITAU UNIBANCO S.A.	60.701.190/4816-09	R$ -	NÃO CONSTA	R$ 541.613,14	Subquirografário Art. 83, VII da Lei 11.101/2005	Divergência de Crédito derivada da ACC 189924947, pleiteando a adequação do valor listado para R$ 36.990.527,49 e sua classificação baseada no art. 84, I-C da Lei 11.101/2005. Insta mencionar que os valores estão devidamente atualizados até a data da decretação da falência (07/07/2023), em conformidade com o que determina o art. 9°, II da Lei n° 11.101/2005. Salienta-se que a importância ora requisitada possui acréscimos derivados de juros moratórios e multa contratual. Portanto, ACOLHE-SE PARCIALMENTE a divergência apresentada pelo BANCO ITAU, para que passe a constar: (i) o valor de R$ 36.318.854,57 na Classe dos Créditos Extraconcursais, nos termos do art. 84, I-C da Lei 11.101/2005; (ii) o valor de R$ 99.295,74 na Classe dos Créditos Quirografários, nos termos do art. 83, VI da Lei 11.101/2005 e, (iii) o valor de R$ 541.613,14 na Classe dos Créditos Subquirografários, nos termos do art. 83, VII da Lei 11.101/2005.

FALÊNCIA DE BURITIRAMA MINERAÇÃO S/A – PROCESSO Nº 1079544-45.2022.8.26.0100
ANÁLISE DOS CRÉDITOS SUBQUIROGRAFÁRIOS

#	CREDOR	CNPJ/CPF	ART. 99 §1º LEI 11.101/2005 (VALOR)	ART. 99 §1º LEI 11.101/2005 (CLASSE)	VALOR APURADO PELO ADMINISTRADOR JUDICIAL (ART. 7º §2º)	CLASSE (ART. 7º §2º)	PARECER DO ADMINISTRADOR JUDICIAL
20	ITAU UNIBANCO S.A.	60.701.190/4816-09	R$ -	NÃO CONSTA	R$ 313.315,11	Subquirografário Art. 83, VII da Lei 11.101/2005	Divergência de Crédito derivada da ACC 189924810, pleiteando a adequação do valor listado para R$ 21.398.993,04 e sua classificação baseada no art. 84, I-C da Lei 11.101/2005. Insta mencionar que os valores estão devidamente atualizados até a data da decretação da falência (07/07/2023), em conformidade com o que determina o art. 9°, II da Lei n° 11.101/2005. Salienta-se que a importância ora requisitada possui acréscimos derivados de juros moratórios e multa contratual. Portanto, ACOLHE-SE PARCIALMENTE a divergência apresentada pelo BANCO ITAU, para que passe a constar: (i) o valor de R$ 21.010.440,29 na Classe dos Créditos Extraconcursais, nos termos do art. 84, I-C da Lei 11.101/2005; (ii) o valor de R$ 57.441,10 na Classe dos Créditos Quirografários, nos termos do art. 83, VI da Lei 11.101/2005; e, (iii) o valor de R$ 313.315,11 na Classe dos Créditos Subquirografários, nos termos do art. 83, VII da Lei 11.101/2005.
21	ITAU UNIBANCO S.A.	60.701.190/4816-09	R$ -	NÃO CONSTA	R$ 541.613,14	Subquirografário Art. 83, VII da Lei 11.101/2005	Divergência de Crédito derivada da ACC 189924991, pleiteando a adequação do valor listado para R$ 36.988.717,49 e sua classificação baseada no art. 84, I-C da Lei 11.101/2005. Insta mencionar que os valores estão devidamente atualizados até a data da decretação da falência (07/07/2023), em conformidade com o que determina o art. 9°, II da Lei n° 11.101/2005. Salienta-se que a importância ora requisitada possui acréscimos derivados de juros moratórios e multa contratual. Portanto, ACOLHE-SE PARCIALMENTE a divergência apresentada pelo BANCO ITAU, para que passe a constar: (i) o valor de R$ 36.317.044,57 na Classe dos Créditos Extraconcursais, nos termos do art. 84, I-C da Lei 11.101/2005; (ii) o valor de R$ 99.295,74 na Classe dos Créditos Quirografários, nos termos do art. 83, VI da Lei 11.101/2005 e, (iii) o valor de R$ 541.613,14 na Classe dos Créditos Subquirografários, nos termos do art. 83, VII da Lei 11.101/2005.
22	UNIAO - FAZENDA NACIONAL		R$ -	NÃO CONSTA	R$ 15.110.173,75	Subquirografário Art. 83, VII da Lei 11.101/2005	Habilitação de Crédito nos termos do art. 7°-A da Lei 11.101/2005, visando a inclusão no Quadro Geral de Credores da Massa Falida das seguintes quantias: **(i)** R$ 2.999.253,47 na Classe dos Créditos Extraconcursais, nos termos do art. 84, I-C da Lei 11.101/2005; **(ii)** R$ 115.739.739,72 na Classe dos Créditos Tributários, nos termos do art. 83, III da Lei 11.101/2005; **(iii)** R$ 15.110.173,75 na Classe dos Créditos Subquirografários, nos termos do art. 83, VII da Lei 11.101/2005. Insta mencionar que os créditos pleiteados derivam das Certidões de Dívida Ativa inscritas em face da Massa Falida e estão corretamente atualizados até a data da decretação da falência (07/07/2023), conforme determina o art. 9°, II da Lei 11.101/2005. Portanto, ACOLHE-SE PARCIALMENTE a habilitação apresentada pela UNIAO - FAZENDA NACIONAL, incluindo no Quadro Geral de Credores da Massa Falida, os valores constantes nas planilhas de cálculos apresentadas: **(i)** R$ 2.999.253,47 na Classe dos Créditos Extraconcursais, nos termos do art. 84, I-C da Lei 11.101/2005; **(ii)** R$ 115.739.739,72 na Classe dos Créditos Tributários, nos termos do art. 83, III da Lei 11.101/2005; **(iii)** R$ 15.110.173,75 na Classe dos Créditos Subquirografários, nos termos do art. 83, VII da Lei 11.101/2005.